



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS POLÍTICAS E JURÍDICAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**GUIA DE ORIENTAÇÃO DA COORDENAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO
ANUAL DO PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES (PADOC) E DO
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTES (RADOC) PELOS DOCENTES**

**RIO DE JANEIRO
2021**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS POLÍTICAS E JURÍDICAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

1. APRESENTAÇÃO

Determina a Constituição Federal vigente a obrigatoriedade de procedimento de avaliação periódica de desempenho como forma de manutenção da estabilidade do servidor público após a sua aquisição e, portanto, até o fim do seu vínculo, conforme artigo 41 § 1º inciso III.

A Lei Federal nº 12.772 de 28 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e sobre a Carreira do Magistério Superior determina a necessidade de um preenchimento de plano de trabalho com as atividades científico-acadêmicas e administrativas apresentadas pelo docente conforme artigo 24 inciso III.

A Resolução nº 4.723 de 16 de novembro de 2016 do CONSEPE/UNIRIO regulamenta os instrumentos a serem utilizados para fins de acompanhamento das atividades docentes através do Plano de Atividades Docentes (PADOC) e do Relatório de Atividades Docentes (RADOC).

A Resolução nº 4.430 de 28 de novembro de 2014 do CONSEPE/UNIRIO determina que para fins de progressão e promoção funcional a avaliação de desempenho deverá ser baseada no Relatório de Atividades e a Resolução nº 4.723 mencionada indica que o RADOC que será usado para a pontuação.

Por fim, a Ordem de Serviço Conjunta PROGRAD/PROGPI/PROEXC/PRAE nº 01 de 19 de abril de 2018 normatiza as cargas horárias de servidores e discentes em projetos de ensino, pesquisa e extensão orientando os limites para preenchimento do PADOC/RADOC.

2. PROCEDIMENTO

Segundo a resolução nº 4.723/2016 CONSEPE/UNIRIO a Chefia de Departamento deve fixar prazo antes do término do ano letivo vigente para os docentes apresentarem o seu Plano de Atividades Docentes (PADOC) com o planejamento das atividades a serem realizadas no ano seguinte.

Conclusas as suas atividades, o Relatório de Atividades Docentes (RADOC) deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado de Departamento, sendo que, conforme a resolução nº 4.723/2016 CONSEPE/UNIRIO vincula o docente sendo utilizado para o seu pedido de progressão e promoção.

3. ORIENTAÇÕES

O Plano de Atividades Docentes (PADOC) deve descrever as atividades que são propostas pelo docente a serem realizadas ao longo do ano dentro da sua carga horária semanal. O Relatório de Atividades Docentes (RADOC) deve demonstrar o cumprimento das atividades previstas no PADOC, bem como, as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS POLÍTICAS E JURÍDICAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

demais atividades previstas na resolução ainda que não integrem o formulário usado como modelo do PADOE (vide item 3.8.4).

Abaixo apontam-se de forma combinada os dispositivos das resoluções nº 4.723/2016 e 4.430 de 28 de novembro de 2014 do CONSEPE/UNIRIO que indicam as atividades e estipulam em certos casos a carga horária para orientação do preenchimento do PADOE/RADOE pelo docente.

3.1. ORIENTAÇÕES GERAIS (ART. 2 §2º RESOLUÇÃO Nº 4.723/2016 CONSEPE/UNIRIO C/C ART. 1 A 6 DA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA PROGRAD/PROGPI/PROEXC/PRAE)

- O docente com regime funcional cuja carga horária é de 20hs deve exercer atividade de ensino e no mínimo uma das seguintes atividades: pesquisa, extensão ou gestão.
- O docente com regime funcional cuja carga horária é de 40hs deve exercer atividade de ensino e no mínimo duas das atividades: pesquisa, extensão ou gestão.
- A carga horária dessas atividades (ensino, pesquisa, extensão, assuntos estudantis não pode ser superior a 20hs em cada delas.
- O somatório total dessas atividades não pode ultrapassar 32 horas, pois é necessário no mínimo 8hs de atividade eletiva de ensino para cada docente como será visto abaixo.
- A carga horária total do PADOE/RADOE não poderá ultrapassar a carga horária do regime funcional do docente (20h ou 40hs).

3.2. ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO (ART. 2 §3º, 5º E 6º RESOLUÇÃO Nº 4.723/2016 E ART. 10 §2º RESOLUÇÃO Nº 4.430/2014 AMBAS DO CONSEPE/UNIRIO)

Este item do PADOE/RADOE pode abranger as seguintes atividades:

- **Aula na graduação e/ou pós-graduação presencial e/ou a distância** que devem ser no mínimo 8 (oito) horas semanais e no máximo 12 (doze) horas semanais (docente com regime 20hs) ou 20 (vinte) horas semanais (docente com regime 40hs). 50% desta carga horária semanal deve ser em ensino da graduação.

Atenção! A carga horária do docente é estabelecida pelo Departamento conforme a necessidade de oferta dos componentes curriculares.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS POLÍTICAS E JURÍDICAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

Atenção! O docente que desempenhar Cargo de Direção CD-1 e CD-2 está dispensado da carga horária mínima indicada. Aquele que desempenhar cargo de Direção CD-3 e CD-4, Coordenação de Curso ou Chefia de Departamento a carga horária pode ser no máximo de 8 (oito) horas semanais.

Atenção! O professor que receber bolsa para ministrar em curso via EAD não pode computar a carga horária em tal disciplina.

Atenção! É considerada hora-aula toda atividade didática programada nos cursos e programas regulares com no mínimo 60 minutos.

- **Orientação de trabalhos de conclusão de cursos da graduação.**
- **Orientação e supervisão de monitorias e tutorias.**
- **Participação em bancas de monografia, dissertação e tese.**
- **Banca de qualificação em pós-graduação.**
- **Supervisão de estágios curriculares.**

Atenção! Para as categorias acima – excetuada de aula na graduação e/ou pós-graduação presencial e/ou a distância – a carga horária registrada deve ser aquela definida no cadastro na respectiva atividade da pró-reitoria (se houver) e na sua ausência na atribuição de carga horária que **não ultrapasse no total desta categoria as orientações do disposto no 3.1.**

3.3. ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA (ART. 2 §9º RESOLUÇÃO Nº 4.723/2016 C/C ART. 10 §2º RESOLUÇÃO Nº 4.430/2014 AMBAS DO CONSEPE/UNIRIO)

Este item do PADOX/RADOX pode abranger as seguintes atividades:

- **Projeto de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UNIRIO.**
- **Orientação de iniciação científica, artística e de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*.**
- **Supervisão de pós-doutorado.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS POLÍTICAS E JURÍDICAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

Atenção! Para as demais categorias acima a carga horária registrada deve ser aquela definida no cadastro na respectiva atividade da pró-reitoria (se houver) e na sua ausência na atribuição de carga horária que **não ultrapasse no total desta categoria as orientações do disposto no 3.1.**

3.3. ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO (ART. 2 §10º RESOLUÇÃO Nº 4.723/2016 C/C ART. 10 §3º RESOLUÇÃO Nº 4.430/2014 AMBAS DO CONSEPE/UNIRIO)

Este item do PADOE/RADOE pode abranger as seguintes atividades:

- **Projetos, programas e demais atividades de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UNIRIO desde que tenham caráter público e gratuito;**
- **Cursos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UNIRIO desde que tenham caráter público e gratuito;**
- **Orientação de atividades de extensão;**
- **Participação/organização em eventos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos, desportivos e de assistência pela UNIRIO para a comunidade;**

Atenção! Para as categorias acima a carga horária registrada deve ser aquela informada no cadastro na respectiva atividade da pró-reitoria (se houver cadastro dela pelos portais) e na sua ausência na atribuição de carga horária que **não ultrapasse no total desta categoria as orientações do disposto no 3.1.**

3.4. ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO (ART. 2 §12º RESOLUÇÃO Nº 4.723/2016 C/C ART. 10 §5º RESOLUÇÃO Nº 4.430/2014 AMBAS DO CONSEPE/UNIRIO)

Este item do PADOE/RADOE pode abranger as seguintes atividades:

- **Funções na Administração superior da Faculdade;**
- **Decanias, diretorias de unidade e órgãos suplementares;**
- **Diretorias adjuntas;**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS POLÍTICAS E JURÍDICAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

- **Coordenação de curso e congêneres;**
- **Chefia de departamento;**
- **Participação em colegiados superiores das Universidades, dos Centros e das Unidades;**
- **Participação em Comissões e grupos de trabalho para tarefas administrativo-científicas específicas;**
- **Participação na Administração superior em fundação de apoio ou em órgão do Ministério da Educação, da Cultura, da Ciência e da Tecnologia e Inovação;**

Atenção! Para as categorias acima a carga horária registrada deve ser aquela informada no cadastro na respectiva atividade da pró-reitoria (se houver cadastro dela pelos portais) e na sua ausência na atribuição de carga horária que **não ultrapasse no total desta categoria as orientações do disposto no 3.1.**

3.5. ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO ACADÊMICO/ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (ANEXO I E II DA RESOLUÇÃO Nº 4.723/2016)

Este item do PADOX/RADOX pode abranger qualquer atividade desenvolvida pelo docente e reconhecida pela Direção de Assuntos Estudantis (DEA) da UNIRIO que tenha por finalidade incentivo acadêmico ou assistência estudantil.

Atenção! Para as categorias acima a carga horária registrada deve ser aquela informada no cadastro na respectiva atividade da pró-reitoria (se houver cadastro dela pelos portais) e na sua ausência na atribuição de carga horária que **não ultrapasse no total desta categoria as orientações do disposto no 3.1.**

3.6. ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO (ANEXO I E II DA RESOLUÇÃO Nº 4.723/2016)

Este item do PADOX/RADOX pode abranger qualquer outra atividade desenvolvida pelo docente e reconhecida pela Coordenação de Relações Internacionais (CRI) da UNIRIO que tenha por finalidade a internacionalização do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS POLÍTICAS E JURÍDICAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Atenção! Para as categorias acima a carga horária registrada deve ser aquela informada no cadastro na respectiva atividade da pró-reitoria (se houver cadastro dela pelos portais) e na sua ausência na atribuição de carga horária que **não ultrapasse no total desta categoria as orientações do disposto no 3.1.**

3.7. ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO (ART. 2 §13º RESOLUÇÃO Nº 4.723/2016 C/C ART. 10 §6º RESOLUÇÃO Nº 4.430/2014 AMBAS DO CONSEPE/UNIRIO)

Este item do PADOE/RADOE pode abranger a participação em órgãos colegiados da UNIRIO ou em órgãos do Ministério da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação ou outros, relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como, representação sindical.

Atenção! Para as categorias acima a carga horária registrada deve ser aquela informada no cadastro na respectiva atividade da pró-reitoria (se houver cadastro dela pelos portais) e na sua ausência na atribuição de carga horária que **não ultrapasse no total desta categoria as orientações do disposto no 3.1.**

3.8. OUTRAS ATIVIDADES (ART. 10 §11º E 14º RESOLUÇÃO Nº 4.723/2016 C/C ART. 10 §4, 7º E 8º RESOLUÇÃO Nº 4.430/2014 AMBAS DO CONSEPE/UNIRIO)

3.8.1. ATIVIDADES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL

As referidas resoluções preveem ainda as atividades de produção intelectual que podem abranger:

- **Produção científica, artística, técnica e cultural;**
- **Editoração, autoria ou co-autoria de livros;**
- **Publicação de artigos em periódicos ou anais de eventos científicos, culturais, tecnológicos e artísticos;**
- **Autoria ou co-autoria de trabalhos de circulação restrita;**
- **Coordenação e participação em projetos registrados na UNIRIO e aprovados no Depto;**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS POLÍTICAS E JURÍDICAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

- **Organização ou participação e, apresentação de trabalhos em reuniões ou eventos científicos, culturais, tecnológicos e artísticos; - Apresentações individuais e coletivas no campo das artes;**
- **Autoria de composições artísticas;**
- **Curadoria de coleções científicas, culturais e artísticas;**
- **Participação em comitês editoriais e atividade como pareceristas ad-hoc.**

3.8.2. ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Também, estipulam, as atividades voltada ao desenvolvimento profissional do docente, que podem abranger:

- **Realização de cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;**
- **Realização de estágio de pós-doutoramento;**
- **Participação como ouvinte em eventos científicos, culturais, tecnológicos e artísticos**

3.8.3. ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS NO PLANO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Por fim, ainda preveem atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidas pela UNIRIO tais como:

- **Orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras, e outras desenvolvidas na UNIRIO ou em outras IFES,**
- **Outras, a serem definidas pelos Centros ou Institutos de acordo com as peculiaridades das respectivas áreas**

3.8.4. ORIENTAÇÕES QUANTO AS OUTRAS ATIVIDADES

Não há previsão no ANEXO 1 da RESOLUÇÃO Nº 4.723/2016 DO CONSEPE/UNIRIO dessas atividades no modelo para a confecção do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS POLÍTICAS E JURÍDICAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

PADOC. Porém, no ANEXO 2 há a previsão dos itens produtos de ensino, pesquisa e extensão no modelo de preenchimento.

Considerando que os artigos 10 §11º e 14º da RESOLUÇÃO Nº 4.723/2016 DO CONSEPE/UNIRIO se referem à essas atividades para o PADOC e RADOC como não é possível incluí-los no PADOC por falta de campo específico para eles, todavia, no RADOC eles podem compor os itens produtos de ensino, pesquisa e extensão.

É a interpretação que parece melhor se adéquar aos artigos 10 §4, 7º e 8º da RESOLUÇÃO Nº 4.430/2014 DO CONSEPE/UNIRIO que preveem tais atividades do relatório que contam para a progressão/promoção e, portanto, devem estar previstas no RADOC.

Assim, enquanto não houver disposição contrária do CONSEPE/UNIRIO ou das instâncias superiores propõe-se que as atividades do 3.8 integrem apenas o RADOC.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente guia de orientação da Coordenação para o preenchimento anual do plano de atividades docentes (PADOC) e do relatório de atividades docentes (RADOC) consolida os dispostos nas Resolução nº 4.723 de 16 de novembro de 2016 e nº 4.430 de 28 de novembro de 2014 do CONSEPE/UNIRIO, bem como, na Ordem de Serviço Conjunta PROGRAD/PROGPI/PROEXC/PRAE nº 01 de 19 de abril de 2018.

Foi consultada a Pró-Reitoria de Graduação, Pesquisa, Extensão e de Pessoal acerca da existência de regulamentos outros que dispusessem sobre as referidas cargas mínimas e máximas para o PADOC/RADOC sem que fossem informadas.

Porém, qualquer outra regulamentação posterior dada pela Instituição de Ensino através das instancias mencionadas deverão ser consideradas e integrar o conteúdo deste guia que deverá ser revisto pela Coordenação.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2021.

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura
Coordenação do Curso de Direito ECJ/CCJP/UNIRIO